



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00237/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas excepcionais no âmbito dos Agentes Públicos do Município de São Paulo e outras providências, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais no âmbito dos Agentes Públicos do Município de São Paulo e outras providências, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Art. 2º - Compreende-se por Agente Público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, nas diversas unidades do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os vencimentos e subsídios dos agentes públicos ficam mantidos em sua integralidade, impedidos de sofrerem quaisquer reduções, incluindo os benefícios, abonos, adicionais, funções, gratificações, horas extras e suplementares, prêmios e vantagens de quaisquer naturezas, devidos de maneira temporária ou definitiva aos servidores e funcionários públicos.

Art. 4º - Os dias de afastamentos e licenças médicas decorrentes do coronavírus, serão considerados de efetivo exercício, sem quaisquer prejuízos referente ao tempo, como nos casos de aposentadoria, progressões, promoções, dentre outros.

Art. 5º - Fica criado o Abono Salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos profissionais que estão exercendo atividades essenciais no combate à Pandemia.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias as atividades consideradas essenciais, efetuando pagamento retroativo a vigência da presente lei.

Art. 6º - Os Agentes Públicos poderão solicitar antecipação de 50%, ou a integralidade, do 13º salário e dos auxílios que são pagos anualmente, como o Auxílio Doença, dentre outros.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a realizar testes, preferencialmente os de resultados rápidos, em todos os agentes públicos suspeitos de estarem infectados por coronavírus.

Parágrafo Único - enquanto não sair o resultado do teste, o agente público deverá exercer o teletrabalho, ser afastado, ou trabalhar de forma isolada, de maneira a contribuir com a não transmissão e propagação do vírus.

Art. 8º - Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de São Paulo, no âmbito da administração direta e indireta, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em São Paulo.

Parágrafo Único - aplica-se as disposições do caput deste artigo, os concursos públicos já prorrogados, cuja o período de prorrogação seja contemporâneo à pandemia, ou que de qualquer modo tiverem seus respectivos cronogramas afetados pelas medidas de combate ao surto.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá manter os depósitos mensais ao Tribunal de Justiça de São Paulo para quitação dos créditos de precatórios, bem como, as Obrigações de Pequeno Valor (OPV), devidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e ficará vigente enquanto perdurar a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.